

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS****I - PARTES**

Pelo presente instrumento particular (CONTRATO DE CESSÃO), as partes:

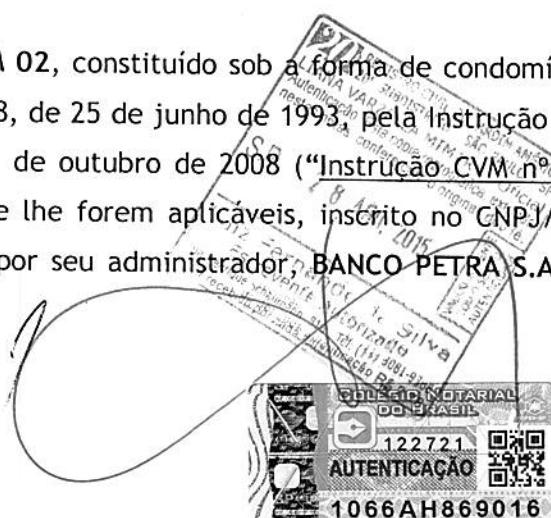
**MAUI 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.314.863/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (CEDENTE 1);

**MAUI 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.314.810/0001-39, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (CEDENTE 2), sendo o **CEDENTE 1** e o **CEDENTE 2** igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como "CEDENTES")

**TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (SECURITIZADORA), sendo as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "PARTES" e, isoladamente, como "PARTE");

E, na qualidade de interveniente anuente,

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (Instrução CVM nº 472/08), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição

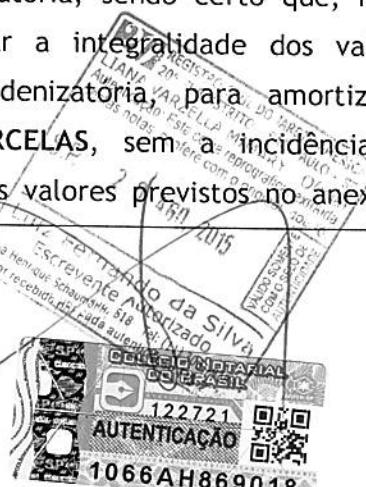


financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("DEVEDOR");

## II - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **CONTRATO DE CESSÃO**, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que eventualmente forem estabelecidas no corpo do presente instrumento. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste **CONTRATO DE CESSÃO** servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste **CONTRATO DE CESSÃO**, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste **CONTRATO DE CESSÃO**; e (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

<b>"AGENTE FIDUCIÁRIO"</b> ou <b>"INSTITUIÇÃO"</b>	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50;
<b>CUSTODIANTE":</b>  <b>"AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS":</b>	É o evento de amortização extraordinária das <b>PARCELAS</b> , no caso de rescisão do <b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b> , e respectivo recebimento, pelo <b>DEVEDOR</b> , da multa indenizatória, sendo certo que, neste caso, o <b>DEVEDOR</b> deverá utilizar a integralidade dos valores recebidos a título de multa indenizatória, para amortização extraordinária do valor das <b>PARCELAS</b> , sem a incidência de qualquer prêmio, de forma que os valores previstos no anexo III



J

J



RJ

	desde instrumento, deverão ser reajustados;
<b><u>"ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA":</u></b>	Variação acumulada da Taxa Referencial - TR ("TR"), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre as PARCELAS, com data de aniversário no dia 06 de cada mês, e acumulação, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS, mesmo que este dia não seja dia útil;
<b><u>"ALUGUEL":</u></b>	Contrapartida pecuniária paga pelo LOCATÁRIO, em favor da CEDENTE 2, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO;
<b><u>"CCI"</u></b>	CCI 1 e CCI 2, representativas, quando em conjunto, da totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
<b><u>"CCI 1":</u></b>	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1, emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI;
<b><u>"CCI 2":</u></b>	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2, emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI;
<b><u>"CEDENTES":</u></b>	CEDENTE 1 e CEDENTE 2, quando consideradas em conjunto;
<b><u>"CEDENTE 1":</u></b>	Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
<b><u>"CEDENTE 2":</u></b>	Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
<b><u>"CETIP":</u></b>	CETIP S.A. - Mercados Organizados;
<b><u>"CÓDIGO CIVIL":</u></b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<b><u>"COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA":</u></b>	Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, firmado em 28 de novembro de 2014, entre as CEDENTES, na qualidade de promitentes alienantes, e o DEVEDOR, na qualidade de promissário adquirente, e a SECURITIZADORA, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as CEDENTES se comprometeram a alienar o IMÓVEL ao DEVEDOR, mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO, em PARCELAS, devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS;
<b><u>"CONDIÇÕES PRECEDENTES</u></b>	Condições precedentes deste CONTRATO DE CESSION, que deverão



<u>DO CONTRATO DE CESSÃO”:</u>	ser integralmente cumpridas para liberação do <b>VALOR DA CESSÃO</b> às <b>CEDENTES</b> ;
<u>“CONTA CENTRALIZADORA”:</u>	Conta nº 3213-1, mantida na Agência nº 2372-8, do Banco Bradesco, de titularidade da <b>SECURITIZADORA</b> ;
<u>“CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO”:</u>	<b>CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1</b> e <b>CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2</b> , quando consideradas em conjunto;
<u>“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1”:</u>	Conta nº 75614-5, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da <b>CEDENTE 1</b> ;
<u>“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2”:</u>	Conta nº 75687-1, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da <b>CEDENTE 2</b> ;
<u>“CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL”:</u>	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as <b>CEDENTES</b> , na qualidade de fiduciantes, a <b>SECURITIZADORA</b> , na qualidade de fiduciária, o <b>DEVEDOR</b> e o <b>AGENTE FIDUCIÁRIO</b> , na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as <b>CEDENTES</b> alienaram fiduciariamente o <b>IMÓVEL</b> em favor da <b>SECURITIZADORA</b> , em garantia das <b>OBRIGAÇÕES GARANTIDAS</b> ;
<u>“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS”:</u>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o <b>DEVEDOR</b> , na qualidade de fiduciante, e a <b>SECURITIZADORA</b> , na qualidade de fiduciária, e as <b>CEDENTES</b> e o <b>AGENTE FIDUCIÁRIO</b> , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual o <b>DEVEDOR</b> cedeu fiduciariamente os <b>RECEBÍVEIS</b> , em favor da <b>SECURITIZADORA</b> , em garantia das <b>OBRIGAÇÕES GARANTIDAS</b> ;
<u>“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR”:</u>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o <b>DEVEDOR</b> , na qualidade de fiduciante, e a <b>SECURITIZADORA</b> , na qualidade de fiduciária, e as <b>CEDENTES</b> e o <b>AGENTE FIDUCIÁRIO</b> , na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual o <b>DEVEDOR</b> cedeu fiduciariamente os <b>RECEBÍVEIS</b> , em favor da <b>SECURITIZADORA</b> , em garantia das <b>OBRIGAÇÕES GARANTIDAS</b> ;



	meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS DO CONTRATO COMPLEMENTAR, em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<b><u>"CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO":</u></b>	Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 05 de dezembro de 2014, entre SECURITIZADORA, na qualidade de contratante, o COORDENADOR LÍDER, na qualidade de contratado, e as CEDENTES, por meio do qual a SECURITIZADORA contratou o COORDENADOR LÍDER para que este distribua os CRI no mercado de capitais, sob o regime de garantia firme;
<b><u>"CONTRATO DE LOCAÇÃO":</u></b>	<i>"Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças"</i> , firmado em 20 de janeiro de 2011, entre a CEDENTE 2, na qualidade de locadora, e o LOCATÁRIO, na qualidade de locatário, posteriormente aditado em 01 de fevereiro de 2011, em 18 de agosto de 2011, por meio do qual a CEDENTE 2 se comprometeu a construir um empreendimento do tipo <i>call center</i> no IMÓVEL e a locá-lo posteriormente ao LOCATÁRIO, mediante pagamento do ALUGUEL;
<b><u>"CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR":</u></b>	Instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar para Fins não Residenciais, a ser firmado entre o DEVEDOR, na qualidade de locador, a Typus 43 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.973.828/0001-54, na qualidade de locatária, e o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.018.448-89, na qualidade de fiador, por meio do qual tal sociedade, no caso de vacância do IMÓVEL, o locará pelo preço equivalente, no mínimo, ao último aluguel vigente do CONTRATO DE LOCAÇÃO, ou de qualquer outro contrato de locação a ser firmado, tendo como objeto o IMÓVEL como forma de garantir o fluxo dos RECEBÍVEIS;
<b><u>"COORDENADOR LÍDER":</u></b>	BANCO BRADESCO BBI S.A;
<b><u>"CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS":</u></b>	CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 e CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS



		CEDENTE 2, quando considerados em conjunto;
<b><u>"CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1":</u></b>		Totalidade dos direitos de créditos relativos às PARCELAS CEDENTE 1, devidas pelo DEVEDOR à CEDENTE 1, em virtude da aquisição do IMÓVEL, nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, incluindo acessórios, tais como ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;
<b><u>"CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2":</u></b>		Totalidade dos direitos de créditos relativos às PARCELAS CEDENTE 2, devidas pelo DEVEDOR à CEDENTE 2, em virtude da aquisição do IMÓVEL, nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, incluindo acessórios, tais como ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;
<b><u>"CRI":</u></b>		Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão da SECURITIZADORA, a serem emitidos por meio do TERMO DE SECURITIZAÇÃO;
<b><u>"DESPESAS DA OPERAÇÃO":</u></b>		São as DESPESAS FLAT e as DESPESAS RECORRENTES, quando mencionadas em conjunto;
<b><u>"DESPESAS FLAT":</u></b>		Despesas relacionadas à EMISSÃO, incorridas até a data da EMISSÃO, conforme identificadas no anexo I deste instrumento;
<b><u>"DESPESAS RECORRENTES":</u></b>		Despesas recorrentes relacionadas à EMISSÃO, a serem incorridas durante todo o prazo de vigência dos CRI, conforme identificadas no anexo II deste instrumento;
<b><u>"DEVEDOR":</u></b>		Fundo de Investimento Imobiliário EDOM 02, acima qualificado;
<b><u>"DIAS ÚTEIS":</u></b>		Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional;
<b><u>"DOCUMENTOS DA</u></b>		<b>CONTRATO DE CESSÃO, COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA,</b>



Frey

<u>OPERAÇÃO”:</u>	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI e TERMO DE SECURITIZAÇÃO, quando mencionados em conjunto;
<u>“EMISSÃO”:</u>	10ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.;
<u>“ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI”:</u>	Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as CEDENTES, na qualidade de emissora, a INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, na qualidade de instituição custodiante, e a SECURITIZADORA, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as CEDENTES emitiram as CCI para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
<u>“EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”:</u>	Eventos de recompra compulsória dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS previstos neste CONTRATO DE CESSÃO, que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade solidária das CEDENTES em efetuar a recompra do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, pelo valor do saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento;
<u>“EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO”:</u>	Eventos de vencimento antecipado previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade do DEVEDOR em efetuar o pagamento antecipado do saldo devedor das PARCELAS;
<u>“GARANTIAS”:</u>	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR e CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, quando mencionadas em conjunto;
<u>“FUNDO DE RESERVA”:</u>	Fundo de reserva a ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA, no



	montante inicial de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), descontados do <b>VALOR DA CESSÃO</b> , para fazer frente às <b>DESPESAS DA OPERAÇÃO</b> , sendo certo que o fundo de reserva deverá ser recomposto sempre que os montantes nele depositados forem insuficientes para arcar com 6 (seis) meses de <b>DESPESAS RECORRENTES</b> ;
<b><u>"IMÓVEL"</u>:</b>	Imóvel localizado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Rodrigues, nº 30, objeto da matrícula nº 76.917 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP;
<b><u>"JUROS REMUNERATÓRIOS"</u>:</b>	Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre cada uma das PARCELAS, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, sendo certo que os valores das PARCELAS, devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato ("Valor da Parcela com Juros");
<b><u>"LEI 9.514/97"</u>:</b>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<b><u>"LEI 10.931/04"</u>:</b>	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
<b><u>"LOCATÁRIO"</u>:</b>	Atento Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.879.250/0001-79;
<b><u>"OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"</u>:</b>	A totalidade das obrigações assumidas pelo DEVEDOR nos termos do <b>COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA</b> , incluindo a obrigação de pagamento integral das PARCELAS, bem como todas as obrigações assumidas pelas CEDENTES nos termos deste <b>CONTRATO DE CESSÃO</b> , a serem integralmente garantidas pelas GARANTIAS;
<b><u>"PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO"</u>:</b>	Direito facultado ao DEVEDOR pelas CEDENTES ao pagamento do saldo devedor das PARCELAS ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo"), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro)

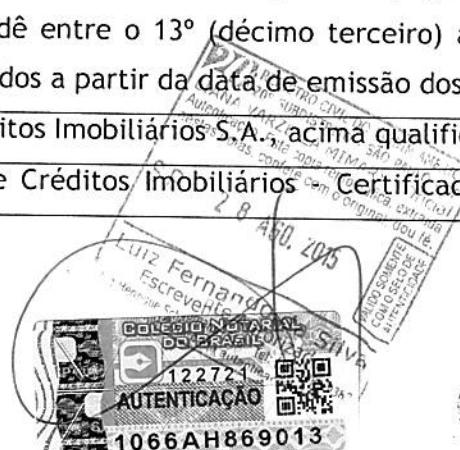


	<p>ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;</p>
<b><u>"PARCELAS":</u></b>	PARCELAS CEDENTE 1 e PARCELAS CEDENTE 2, quando consideradas em conjunto;
<b><u>"PARCELAS CEDENTE 1":</u></b>	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo DEVEDOR, em favor da CEDENTE 1, conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO;
<b><u>"PARCELAS CEDENTE 2":</u></b>	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo DEVEDOR, em favor da CEDENTE 2, conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO;
<b><u>"PREÇO DE AQUISIÇÃO":</u></b>	R\$ 39.120.000,00 (trinta e nove milhões, cento e vinte mil reais), a serem pagos na forma das PARCELAS, sendo R\$ 3.113.466,31 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), destinados à CEDENTE 1, e R\$ 36.006.533,69 (trinta e seis milhões, seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), destinados à CEDENTE 2, pela aquisição do IMÓVEL, nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;
<b><u>"RECEBÍVEIS":</u></b>	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR, em decorrência da



Kry

	exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO, especificamente por meio do pagamento do ALUGUEL e demais acessórios pelo LOCATÁRIO;
<b><u>"RECEBÍVEIS CONTRATO COMPLEMENTAR":</u></b>	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR, em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR;
<b><u>"RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS":</u></b>	Direito facultado às CEDENTES, pela SECURITIZADORA, ao pagamento do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, em conjunto, equivalente ao saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento ("Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários"), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;
<b><u>"SECURITIZADORA":</u></b>	TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., acima qualificada;
<b><u>"TERMO DE"</u></b>	Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de



Kag

<b><u>SECURITIZAÇÃO</u></b> :	Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a SECURITIZADORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do qual SECURITIZADORA vinculará os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS aos CRI;
<b><u>“VALOR DA CESSÃO”:</u></b>	<b>VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1</b> e <b>VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2</b> ; quando considerados em conjunto;
<b><u>“VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1”:</u></b>	R\$ 3.113.466,31 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), a ser pago pela SECURITIZADORA, em favor da CEDENTE 1 em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 pela CEDENTE 1 à SECURITIZADORA;
<b><u>“VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2”:</u></b>	R\$ 36.006.533,69 (trinta e seis milhões, seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), a ser pago pela SECURITIZADORA, em favor da CEDENTE 2 em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2 pela CEDENTE 2 à SECURITIZADORA;
<b><u>“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:</u></b>	R\$ 39.120.000,00 (trinta e nove milhões, cento e vinte mil reais), que equivalem à totalidade do <b>VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1</b> , e do <b>VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2</b> , em 08 de dezembro de 2014;
<b><u>“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1”:</u></b>	R\$ 3.113.466,31 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), em 08 de dezembro de 2014; e
<b><u>“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2”:</u></b>	R\$ 36.006.533,69 (trinta e seis milhões, seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), em 08 de dezembro de 2014.

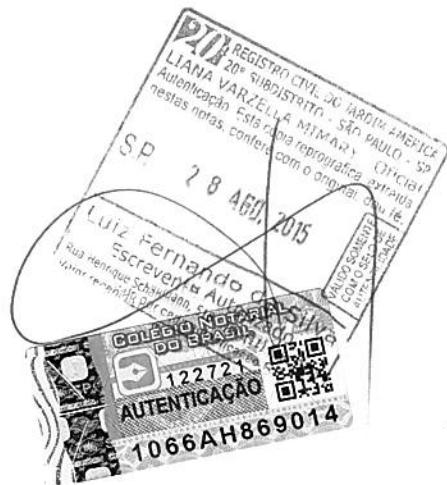
### III - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) A CEDENTE 1 é a nua proprietária, e a CEDENTE 2 é a titular do direito real de superfície do IMÓVEL;



- b) As CEDENTES e o DEVEDOR firmaram o COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, por meio do qual as CEDENTES se comprometeram a alienar e o DEVEDOR se comprometeu a adquirir, o IMÓVEL, mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO, em PARCELAS devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS;
- c) Para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, as CEDENTES, por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI, emitiram as CCI;
- d) As CEDENTES, neste ato, pretendem ceder a totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pelas CCI, à SECURITIZADORA, que, em contrapartida, lhe pagará o VALOR DA CESSÃO;
- e) Para garantir o cumprimento da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES e/ou o DEVEDOR, conforme o caso, outorgarão, em benefício da SECURITIZADORA, as GARANTIAS;
- f) A SECURITIZADORA, por sua vez, ao adquirir os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pelas CCI, os vinculará aos CRI da EMISSÃO, nos termos da LEI 9.514/97 e do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, que serão distribuídos no mercado de capitais pelo COORDENADOR LÍDER, nos termos do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (“OPERAÇÃO”); e
- g) As PARTES dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste CONTRATO DE CESSÃO, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.



Fern

## IV - CLÁUSULAS

## CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1.1. Cessão de Créditos Imobiliários: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** tem por objeto a cessão onerosa, pelas **CEDENTES** à **SECURITIZADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme representados pelas CCI.

1.2. Abrangência da Cessão de Créditos Imobiliários: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22 da **LEI 10.931/04**, a cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas CCI compreende, além da cessão do direito de recebimento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

1.3. Transferência de Titularidade: A cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** será realizada por meio da celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO** e da negociação das CCI junto à **CETIP**.

1.3.1. As **CEDENTES** se obrigam a fornecer qualquer documento ou informação, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar da solicitação da **SECURITIZADORA**, de forma a auxiliá-la, no que for aplicável, para que esta última efetue a transferência da titularidade das CCI representativa dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, das **CEDENTES** para **SECURITIZADORA**, junto à **CETIP**.

1.4. Posição Contratual: Fica desde já ajustado pelas **PARTES** que a presente cessão resume-se apenas à cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme previsto no item 1.2. acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em hipótese alguma, a assunção, pela **SECURITIZADORA**, da posição contratual das **CEDENTES** no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

1.5. Responsabilidade pela Existência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** são responsáveis pela correta constituição, existência e validade dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** ao tempo da cessão à **SECURITIZADORA**, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**.

1.6. Responsabilidade pela Solvência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** responderão integralmente pela solvência dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, devendo realizar o



Fay

pagamento dos mesmos em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação a ser encaminhada pela SECURITIZADORA.

1.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: As CEDENTES se obrigam a adotar, em nome da SECURITIZADORA, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sempre boa, firme e valiosa, devendo informar à SECURITIZADORA em 10 até (dez) DIAS ÚTEIS contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, observado que caso as CEDENTES recebam citação ou notificação que apresente prazo de resposta inferior a 10 (dez) DIAS ÚTEIS, obrigam-se a encaminhar tal citação ou notificação à SECURITIZADORA em tempo hábil para resposta.

1.8. Emissão dos CRI: Este CONTRATO DE CESSÃO se destina a viabilizar a EMISSÃO dos CRI por meio do TERMO DE SECURITIZAÇÃO. Considerando-se essa motivação, as PARTES reconhecem que é essencial que os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste CONTRATO DE CESSÃO e no COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor dos Créditos Imobiliários: Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS equivalem, nesta data, ao VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a SECURITIZADORA pagará às CEDENTES o VALOR DA CESSÃO, deduzido das DESPESAS FLAT e dos recursos necessários para constituir o FUNDO DE RESERVA, diretamente nas CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, a contar da superação de todas as CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO, conforme previstas no item 2.6 abaixo.

2.3. Despesas da Operação: Ficam as CEDENTES responsáveis pelo pagamento de todas as DESPESAS DA OPERAÇÃO que ocorrerão até a liquidação integral do CRI, de forma proporcional.

2.4. Fundo de Reserva: O FUNDO DE RESERVA deverá ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA.



2.4.1. O FUNDO DE RESERVA deverá ser recomposto sempre que a provisão de seus recursos for menor que o montante necessário para fazer frente a 6 (seis) meses de DESPESAS RECORRENTES, por meio da utilização dos RECEBÍVEIS, cedidos fiduciariamente em favor da SECURITIZADORA, por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS.

2.5. Quitação: Após o pagamento do VALOR DA CESSÃO, será dada pelas CEDENTES à SECURITIZADORA plena e geral quitação em relação à presente cessão de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, mediante a emissão do competente termo de quitação, assinado pelas CEDENTES.

2.6. Condições Precedentes: Para que as CEDENTES façam jus ao recebimento do VALOR DA CESSÃO, as seguintes CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO deverão ser integralmente atendidas: (i) emissão, (ii) subscrição e (iii) integralização de todos os CRI objeto da EMISSÃO

2.7. Pagamento dos Créditos Imobiliários: Em decorrência da celebração deste CONTRATO DE CESSÃO, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, no todo ou em parte, conforme previsto neste instrumento, serão devidos integralmente e pagos diretamente à SECURITIZADORA, mediante depósitos pelo DEVEDOR na CONTA CENTRALIZADORA.

2.7.1. A SECURITIZADORA poderá indicar outra conta para pagamento dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, desde que informe às CEDENTES e ao DEVEDOR, previamente e por escrito.

2.7.2. Caso recebam, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, as CEDENTES se obrigam, desde já, a repassar tais recursos para a CONTA CENTRALIZADORA, em até 1 (um) DIA ÚTIL da data de recebimento.

2.8. Restituição dos Créditos Imobiliários: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, conforme previsto no TERMO DE SECURITIZAÇÃO, sobejarem CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, seja na forma de recursos ou de créditos, tais créditos deverão ser restituídos pela SECURITIZADORA às CEDENTES, de maneira proporcional, na forma de recursos líquidos de tributos, incluindo seus rendimentos igualmente líquidos de tributos, diretamente nas CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.



Frey

## CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1. Declarações Parte a Parte: Cada uma das Partes, declara e garante que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este **CONTRATO DE CESSÃO** é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração do presente **CONTRATO DE CESSÃO** e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída;
- d) o presente **CONTRATO DE CESSÃO** foi elaborado com base na boa fé e na equidade entre as **PARTES**;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- f) não depende economicamente das outras **PARTES**;
- g) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- h) as discussões sobre o objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;



- i) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
  - j) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
  - k) os representantes legais ou mandatários que assinam este **CONTRATO DE CESSÃO** tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**.

3.2. Declarações das Cedentes: As CEDENTES declaram e garantem à SECURITIZADORA que:

- a) foram obtidas pelas **CEDENTES** todas as autorizações e aprovações prévias societárias e/ou regulatórias necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**; e
  - b) as **CEDENTES** cumprem com suas obrigações relacionadas à legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais.

3.3. Declarações sobre os Créditos Imobiliários: As CEDENTES declaram, ainda, que:

- a) os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS existem, nos termos do artigo 295 do CÓDIGO CIVIL;
  - b) não se encontram impedidas de realizar a presente cessão de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos assegurados às CEDENTES nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;
  - c) o COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e

valores nele indicados e encontra-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;

d) os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento das CEDENTES a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das CEDENTES em celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO; e

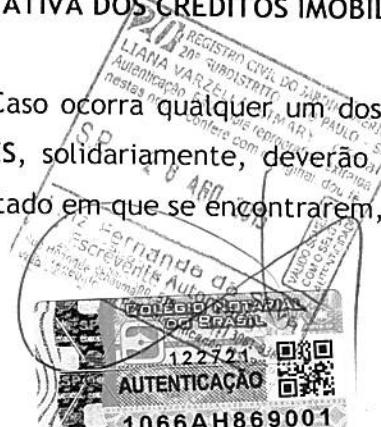
e) o VALOR DA CESSÃO acordado entre as PARTES na forma deste CONTRATO DE CESSÃO representa o valor econômico dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS na quantia necessária para a satisfação das obrigações da SECURITIZADORA decorrentes do TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

3.3. Declaração do Devedor: O DEVEDOR, na qualidade de interveniente anuente deste CONTRATO DE CESSÃO, declara que anui integralmente com a cessão de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, inclusive no que se refere ao pagamento e/ou depósito dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA.

3.4. Validade das Declarações: As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão após a celebração do presente instrumento, comprometendo-se as PARTES a indenizar uma à outra e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venham a ser cobradas, em cada caso, em decorrência da inveracidade, falsidade, omissão ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. Ademais, as PARTES se comprometem a notificar imediatamente a outra PARTE caso qualquer uma das declarações prestadas nesse instrumento venha a se tornar inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

#### CLÁUSULA QUARTA -RECOMPRA COMPULSÓRIA E FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: Caso ocorra qualquer um dos EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA, abaixo listados, as CEDENTES, solidariamente, deverão recomprar da SECURITIZADORA todos os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, no estado em que se encontrarem, pelo valor do



J  
J

Fa

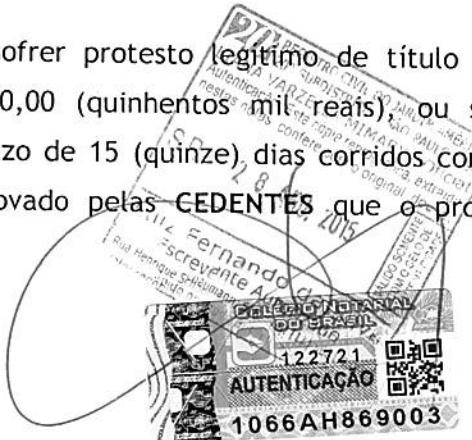
saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização, na data do efetivo pagamento (“VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA” a “RECOMPRA COMPULSÓRIA”, respectivamente), sendo certo que o VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA deverá ser utilizado para liquidação integral dos CRI (“VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”):

- a) caso a apólice de seguro do IMÓVEL não seja endossada em favor da SECURITIZADORA, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do VALOR DA CESSÃO, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- b) não comprovação de registro do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL no competente Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação a ser encaminhada à SECURITIZADORA e aos titulares dos CRI, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do VALOR DA CESSÃO, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, caso tenham sido feitas exigências para o registro;
- c) se os DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO forem declarados nulos, inválidos ou ineficazes;
- d) caso haja o descumprimento pelas CEDENTES de quaisquer das obrigações previstas no presente CONTRATO DE CESSÃO, ou em quaisquer um dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, bem como se quaisquer das declarações fornecidas pelas CEDENTES nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO ou no âmbito do processo de auditoria jurídica da OPERAÇÃO sejam declaradas falsas;
- e) na ocorrência de quaisquer dos EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;
- f) no caso de não recebimento, pela SECURITIZADORA, dos valores relativos à AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS, em até 02 (dois) DIAS ÚTEIS, contados da sua ocorrência, ou o não recebimento dos valores relativos ao PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO ou da RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados da data em que deveria ter sido realizado



FM

- g) se houver (i) pedido de falência não elidido através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, (ii) deferimento de pedido de dissolução das CEDENTES requerido por seus administradores ou seus acionistas controladores, incluindo controladores pessoa física, (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das CEDENTES, independentemente de seu deferimento, (iv) pedido de autofalência; ou (v) decretação de falência das CEDENTES;
- h) se ocorrer liquidação, dissolução, e extinção das CEDENTES, salvo se pessoa que seja controladora ou esteja sob o controle comum das CEDENTES sub-rogue-se e assuma, por escrito, todas as obrigações assumidas pelas CEDENTES neste CONTRATO DE CESSÃO;
- i) Caso os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sejam considerados nulos ou inexigíveis, ou caso tenham sua executividade suspensa, proibida ou prejudicada por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva;
- j) Se qualquer das CEDENTES, sem a prévia anuênciam da SECURITIZADORA assumir obrigações em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, com exceção das obrigações decorrentes de lei ou regulamentação;
- k) Caso haja qualquer mudança de controle acionário, direto ou indireto, de qualquer uma das CEDENTES, sem o consentimento expresso da SECURITIZADORA, sendo certo que as operações de reestruturação societária dos controladores das CEDENTES (desde que mantido o controle direto ou indireto), sucessão ou transferência das ações das CEDENTES para pessoa(s) física(s) controladora direta ou indireta das CEDENTES, para sociedades ou fundos de investimento sob o mesmo controle direto ou indireto, ou mesmo a transferência, intencional ou decorrente de *causa mortis*, de ações das CEDENTES, por pessoa(s) física(s) controladora(s) a herdeiros necessários, poderão ser realizadas independentemente de notificação à SECURITIZADORA;
- l) Se qualquer uma das CEDENTES vier sofrer protesto legítimo de título em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinquenta mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto (i) seja validamente comprovado pelas CEDENTES que o protesto foi



efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for cancelado; (iii) forem prestadas garantias em juízo; ou, ainda (iv) for sustado tal protesto ou de qualquer forma suspenso;

4.1.1. Na hipótese de RECOMPRA COMPULSÓRIA, as CEDENTES pagarão o VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA no prazo de até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento de notificação realizada pela SECURITIZADORA, noticiando a ocorrência de qualquer um dos EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA, ressalvado eventual prazo específico relacionado a algum dos EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.

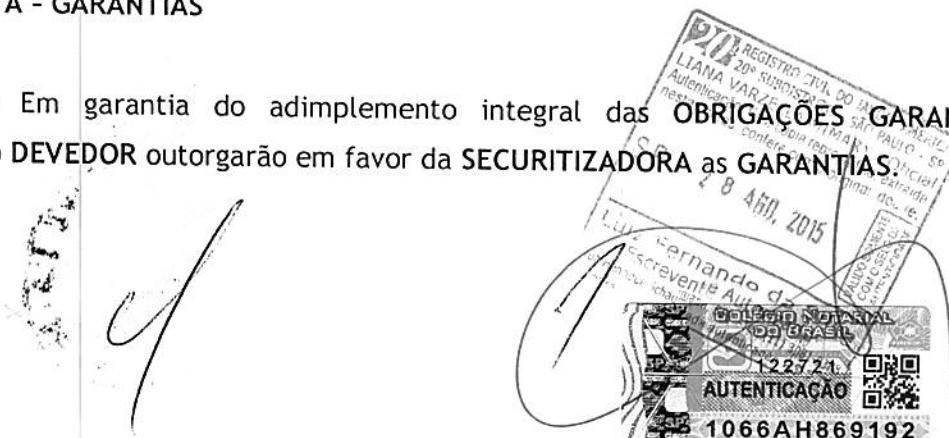
4.1.2. Na hipótese de mora, incidirão, sobre o VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA, os encargos moratórios de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre tal valor devido.

4.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, conforme definido no TERMO DE SECURITIZAÇÃO, sobejarem CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela SECURITIZADORA às CEDENTES, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela SECURITIZADORA em conta bancária a ser informada pelas CEDENTES, sob pena de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o valor não repassado à CEDENTES.

4.2. Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários: As CEDENTES poderão, a partir da data de emissão dos CRI, desde que em conjunto, mediante prévia notificação à SECURITIZADORA, com no mínimo 10 (dez) DIAS ÚTEIS de antecedência, promover a RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, observados igualmente os termos dos itens 6.1. e .6.2. do TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

#### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1. Garantias: Em garantia do adimplemento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES e/ou o DEVEDOR outorgarão em favor da SECURITIZADORA as GARANTIAS.



5.2. Execução das Garantias: As GARANTIAS serão exequidas, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos em cada instrumento que as formalizam. Não obstante, em caso de inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a SECURITIZADORA poderá a seu exclusivo critério executar quaisquer das GARANTIAS, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

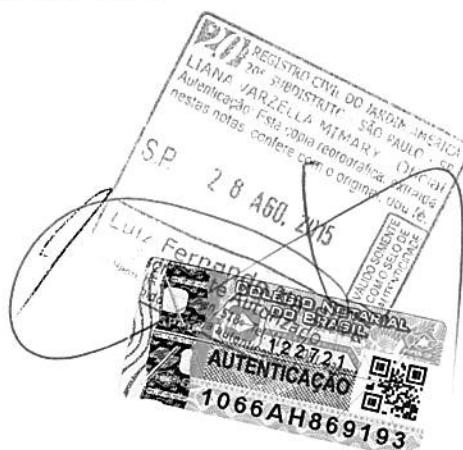
## CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

6.1. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: Após a data da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS as atividades relacionadas à administração ordinária dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS serão exercidas pela SECURITIZADORA, incluindo-se nessas atividades:

- a) controle da evolução dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, observadas as condições estabelecidas no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, apurando e informando ao DEVEDOR os valores por ele devidos;
- b) recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, inclusive a título da indenização, deles dando quitação; e
- c) emissão de termos de liberação de garantia, sob ciência do AGENTE FIDUCIÁRIO, quando encerrados os compromissos contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA

7.1. Condição Resolutiva: Este CONTRATO DE CESSÃO restará resolvido de pleno direito, e de forma integral, nos termos dos artigos 127 e 128 do CÓDIGO CIVIL, caso o CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO seja, por qualquer motivo, resílio ou resolvido, e os CRI não seja integralizados, sendo certo que a CEDENTE permanecerá responsável pelo pagamento das DESPESAS DA OPERAÇÃO que incidirem até a data da implementação da condição resolutiva prevista neste item.



Kra

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. **Comunicações:** Todas as comunicações entre as PARTES serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

Se para a CEDENTE 1:

**MAUI 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se para a CEDENTE 2:

**MAUI 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se paga a SECURITIZADORA:

**TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Eduardo Lins de Lima Menge

Tel.: (11)4872 2600

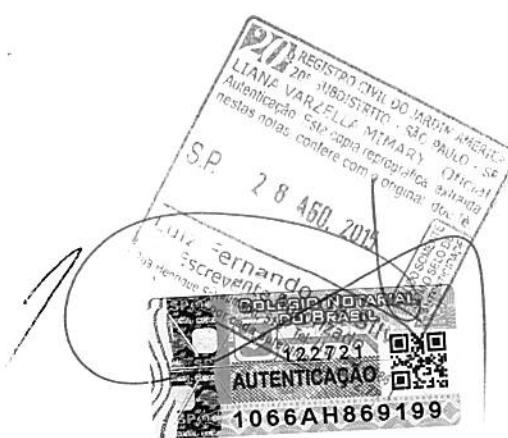
E-mail: ri@trxsecuritizadora.com.br

Se para o DEVEDOR:

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02**

**BANCO PETRA S.A.**

Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Curitiba - Paraná



At.: Alexandre Calvo

Telefone: (41) 3074-0909

E-mail: admfundos@bancopetra.com.br

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

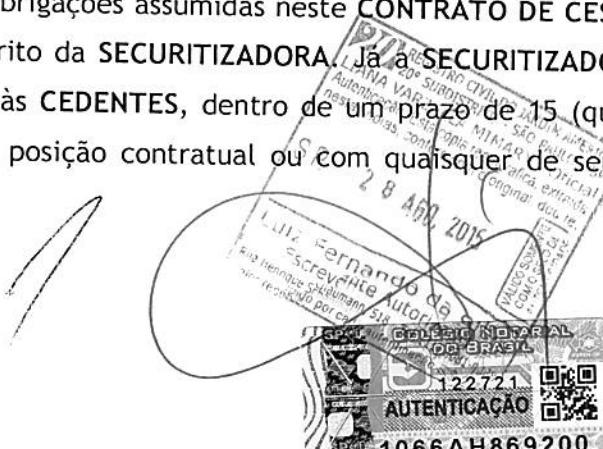
8.3. Negócio Complexo: As PARTES declaram que o presente CONTRATO DE CESSÃO integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste CONTRATO DE CESSÃO, dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, razão pela qual nenhum dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.4. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste CONTRATO DE CESSÃO, e desde que não haja previsão específica, incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

8.5. Execução Específica: As PARTES poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra PARTE, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.6. Sucessão: O presente CONTRATO DE CESSÃO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas PARTES, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a PARTE que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

8.7. Cessão: As CEDENTES não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste CONTRATO DE CESSÃO, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da SECURITIZADORA. Já a SECURITIZADORA, desde que informando previamente e por escrito às CEDENTES, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos,



Kan

MICROFILME

deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, desde que realizada no âmbito da emissão dos CRI.

8.8. **Novação:** O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este **CONTRATO DE CESSÃO** ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra **PARTE**, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

8.9. **Vigor:** Este **CONTRATO DE CESSÃO** entra em vigor na data de sua assinatura e tem seu término com o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA** tenham cumprido todas as suas obrigações com relação aos CRI que serão emitidos.

8.10. **Cumulatividade:** Os direitos, recursos e poderes estipulados neste **CONTRATO DE CESSÃO** são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

8.11. **Pagamento de Despesas:** As **CEDENTES** serão responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, de registro de títulos, de registro de imóveis e documentos decorrentes das disposições contidas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e nos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**. Nesse sentido, caso a **SECURITIZADORA** venha a arcar com quaisquer despesas devidas pelas **CEDENTES**, a **SECURITIZADORA** poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, contado da respectiva solicitação pela **SECURITIZADORA**, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

8.12. **Guarda de Documentos:** Uma via dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** deverá permanecer sob a guarda da **SECURITIZADORA**, sendo que as **CEDENTES** se comprometem a enviar quaisquer documentos relacionados à **OPERAÇÃO**, ou cópias de tais documentos caso os possua em via única, à **SECURITIZADORA**, que venham a ser solicitados por esta.

8.13. **Deliberações:** Especificamente no caso de deliberação de alguma matéria aqui prevista, por parte da **SECURITIZADORA**, esta sempre deverá se valer de deliberação por parte dos titulares dos CRI, por meio de convocação de assembleia geral extraordinária.



## CLÁUSULA NONA - LEI APPLICÁVEL E FORO

9.1. Interpretação. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO** em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2014.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

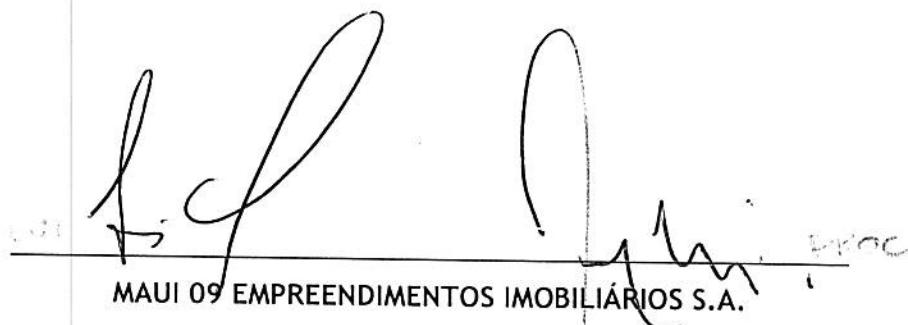


Kay

1762429

MICROFILME

(página de assinaturas 01/04 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securizadora de Créditos Imobiliários S.A., e o Fundo de Investimento Imobiliário EDOM, em 08 de dezembro de 2014)



MAUI 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cedente 1

Nome: Luiz Augusto Faria Amaral  
RG 300031452  
Nome: CPF 287.209 408-31

Cargo: Alessandro Lopes da Silva  
33.340.497-9  
Cargo: 306.663.298-93



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70

Radislau Lamotta - Oficial

Emol. R\$ 5.220,66 Protocolado e prenotado sob o n. 1.762.429 em  
Estado R\$ 1.483,78 12/12/2014 e registrado, hoje, em microfilme  
Ispes R\$ 1.099,08 sob o n. 1.762.429, em títulos e documentos.  
R. Civil R\$ 274,77 São Paulo, 12 de dezembro de 2014  
T. Justiça R\$ 274,77

Total R\$ 8.353,06

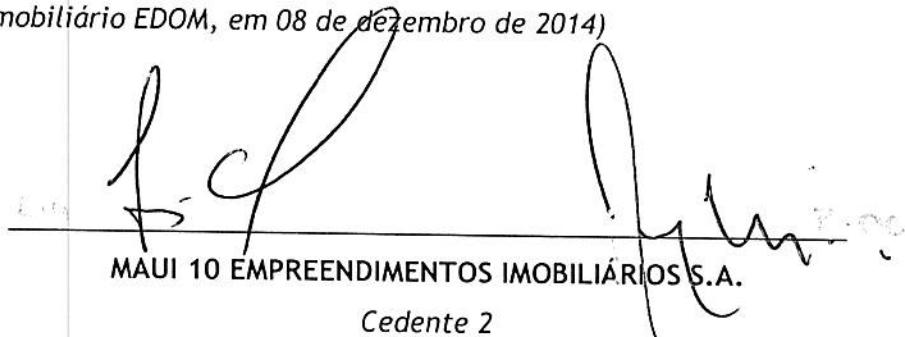
Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

Radislau Lamotta - Oficial  
Valmir Inacio dos Santos - Escrivente Autorizado



Fay

(página de assinaturas 02/04 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securizadora de Créditos Imobiliários S.A., e o Fundo de Investimento Imobiliário EDOM, em 08 de dezembro de 2014)



MAUI 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cedente 2

Nome: Luiz Augusto Faria Amaral  
Nome: RG 300031452  
Nome: CPF 287.209 408-31

Cargo: Alessandro Lopes da Silva  
Cargo: 33.340.497-9  
Cargo: 306.663.298-93





(página de assinaturas 03/04 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e o Fundo de Investimento Imobiliário EDOM, em 08 de dezembro de 2014)

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Securitizadora

Nome: Luiz Augusto Faria Amaral  
RG 300031452  
Nome: CPF 287.209 408-31

Cargo: Alessandro Lopes da Silva  
33.340.497-9  
Cargo: 306.663.298-93

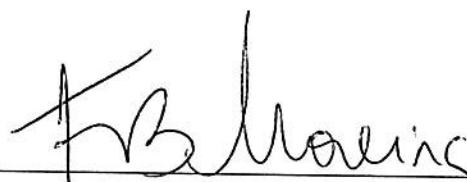


0º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1762429

MICROFILME

(página de assinaturas 04/04 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e o Fundo de Investimento Imobiliário EDOM, em 08 de dezembro de 2014)



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM

Devedor

representado por seu administrador

BANCO PETRA S.A.

Nome: FELIPE BORGES MOREIRA

Cargo: Administrador

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

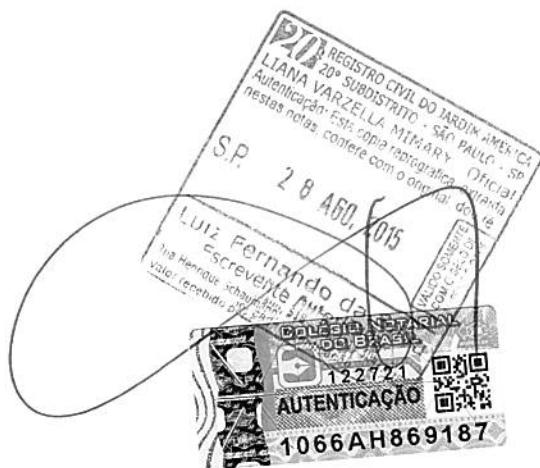
Nome: Fernanda Garcia Kneese  
RG nº: RG: 26.522.240-0  
CPF/MF nº: CPF: 225.273.578-30

Nome: Thiago Takuno  
RG nº: CPF: 337.278.978-48  
CPF/MF nº: RG: 36.589.614-7



## Anexo I - DESPESAS FLAT

Publicações Societárias	R\$	10.000,00
Taxa de Pré-Registro CETIP	R\$	5.609,28
Instituição Registradora de CCI	R\$	12.568,12
Assessoria Legal	R\$	233.333,33
Registro da Alienação Fiduciária no RI	R\$	15.000,00
Registro Ata da AGE/ARCA na JUCESP	R\$	5.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-RJ	R\$	10.000,00
Out of Pockets CRI	R\$	3.333,33
Taxa de Securitização	R\$	567.544,03
Taxa de Estruturação	R\$	243.233,16
Taxa de Coordenação e Distribuição	R\$	243.233,16
Taxa de Garantia Firme	R\$	405.388,60
Taxa de Registro CCI na CETIP	R\$	2.641,00
Taxa de Registro CRI na CETIP	R\$	926,62
Taxa de Análise à ANBIMA	R\$	6.743,23
<b>Total - Custos de Estruturação / Emissão CRI + FII</b>	<b>R\$</b>	<b>1.784.553,86</b>



Fry

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1762429

MICROFILME

ANEXO II - DESPESAS RECORRENTES

Adm. Patrimônio Separado  
Agente Fiduciário  
Banco Liquidante  
Banco Escriturador  
Custódia CCI

Periodicidade	Montante
Mensal	R\$ 2.000,00
Anual	R\$ 12.000,00
Mensal	R\$ 1.500,00
Mensal	R\$ 1.000,00
Anual	R\$ 3.000,00



TM

## ANEXO III - VALORES DAS PARCELAS

MICROFILME

## PARCELAS

## Consolidado

Número da Parcela	Mês	Parcelas	Juros no Período	Fator de Juros	Valor da Parcela com Juros
1	06/01/2015	376.401,06	0,54685%	1,0055	378.459,41
2	06/02/2015	373.479,97	0,78213%	1,0133	378.459,41
3	06/03/2015	370.581,54	0,78213%	1,0213	378.459,41
4	06/04/2015	367.705,61	0,78213%	1,0292	378.459,41
5	06/05/2015	364.851,99	0,78213%	1,0373	378.459,41
6	06/06/2015	362.020,53	0,78213%	1,0454	378.459,41
7	06/07/2015	359.211,03	0,78213%	1,0536	378.459,41
8	06/08/2015	356.423,34	0,78213%	1,0618	378.459,41
9	06/09/2015	357.839,92	0,78213%	1,0701	382.935,37
10	06/10/2015	355.062,87	0,78213%	1,0785	382.935,37
11	06/11/2015	352.307,37	0,78213%	1,0869	382.935,37
12	06/12/2015	349.573,26	0,78213%	1,0954	382.935,37
13	06/01/2016	346.860,36	0,78213%	1,1040	382.935,37
14	06/02/2016	344.168,52	0,78213%	1,1126	382.935,37
15	06/03/2016	341.497,57	0,78213%	1,1213	382.935,37
16	06/04/2016	338.847,34	0,78213%	1,1301	382.935,37
17	06/05/2016	336.217,69	0,78213%	1,1390	382.935,37
18	06/06/2016	333.608,44	0,78213%	1,1479	382.935,37
19	06/07/2016	331.019,44	0,78213%	1,1568	382.935,37
20	06/08/2016	328.450,53	0,78213%	1,1659	382.935,37
21	06/09/2016	329.755,93	0,78213%	1,1750	387.464,26
22	06/10/2016	327.196,83	0,78213%	1,1842	387.464,26
23	06/11/2016	324.657,59	0,78213%	1,1935	387.464,26
24	06/12/2016	322.138,06	0,78213%	1,2028	387.464,26
25	06/01/2017	319.638,07	0,78213%	1,2122	387.464,26



Faz

1762429

## MICROFILME

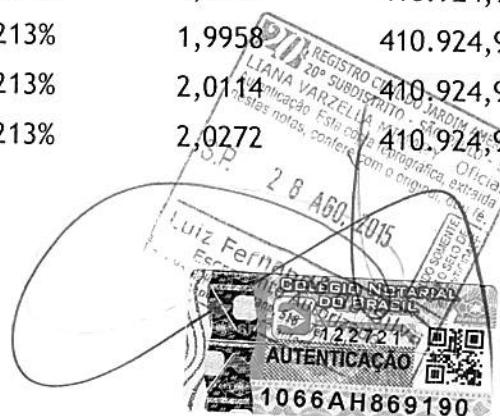
26	06/02/2017	317.157,49	0,78213%	1,2217	387.464,26
27	06/03/2017	314.696,16	0,78213%	1,2312	387.464,26
28	06/04/2017	312.253,93	0,78213%	1,2409	387.464,26
29	06/05/2017	309.830,66	0,78213%	1,2506	387.464,26
30	06/06/2017	307.426,19	0,78213%	1,2603	387.464,26
31	06/07/2017	305.040,38	0,78213%	1,2702	387.464,26
32	06/08/2017	302.673,09	0,78213%	1,2801	387.464,26
33	06/09/2017	303.876,03	0,78213%	1,2902	392.046,72
34	06/10/2017	301.517,78	0,78213%	1,3002	392.046,72
35	06/11/2017	299.177,82	0,78213%	1,3104	392.046,72
36	06/12/2017	296.856,02	0,78213%	1,3207	392.046,72
37	06/01/2018	294.552,25	0,78213%	1,3310	392.046,72
38	06/02/2018	292.266,35	0,78213%	1,3414	392.046,72
39	06/03/2018	289.998,19	0,78213%	1,3519	392.046,72
40	06/04/2018	287.747,63	0,78213%	1,3625	392.046,72
41	06/05/2018	285.514,54	0,78213%	1,3731	392.046,72
42	06/06/2018	283.298,77	0,78213%	1,3839	392.046,72
43	06/07/2018	281.100,21	0,78213%	1,3947	392.046,72
44	06/08/2018	278.918,70	0,78213%	1,4056	392.046,72
45	06/09/2018	280.027,24	0,78213%	1,4166	396.683,38
46	06/10/2018	277.854,07	0,78213%	1,4277	396.683,38
47	06/11/2018	275.697,75	0,78213%	1,4388	396.683,38
48	06/12/2018	273.558,18	0,78213%	1,4501	396.683,38
49	06/01/2019	271.435,20	0,78213%	1,4614	396.683,38
50	06/02/2019	269.328,70	0,78213%	1,4729	396.683,38
51	06/03/2019	267.238,55	0,78213%	1,4844	396.683,38
52	06/04/2019	265.164,62	0,78213%	1,4960	396.683,38
53	06/05/2019	263.106,79	0,78213%	1,5077	396.683,38
54	06/06/2019	261.064,93	0,78213%	1,5195	396.683,38
55	06/07/2019	259.038,91	0,78213%	1,5314	396.683,38
56	06/08/2019	257.028,61	0,78213%	1,5433	396.683,38
57	06/09/2019	258.050,15	0,78213%	1,5554	401.374,87
58	06/10/2019	256.047,53	0,78213%	1,5676	401.374,87



1762429

MICROFILME

59	06/11/2019	254.060,45	0,78213%	1,5798	401.374,87
60	06/12/2019	252.088,79	0,78213%	1,5922	401.374,87
61	06/01/2020	250.132,43	0,78213%	1,6046	401.374,87
62	06/02/2020	248.191,25	0,78213%	1,6172	401.374,87
63	06/03/2020	246.265,14	0,78213%	1,6298	401.374,87
64	06/04/2020	244.353,98	0,78213%	1,6426	401.374,87
65	06/05/2020	242.457,65	0,78213%	1,6554	401.374,87
66	06/06/2020	240.576,03	0,78213%	1,6684	401.374,87
67	06/07/2020	238.709,02	0,78213%	1,6814	401.374,87
68	06/08/2020	236.856,50	0,78213%	1,6946	401.374,87
69	06/09/2020	237.797,86	0,78213%	1,7078	406.121,84
70	06/10/2020	235.952,41	0,78213%	1,7212	406.121,84
71	06/11/2020	234.121,28	0,78213%	1,7347	406.121,84
72	06/12/2020	232.304,36	0,78213%	1,7482	406.121,84
73	06/01/2021	230.501,54	0,78213%	1,7619	406.121,84
74	06/02/2021	228.712,71	0,78213%	1,7757	406.121,84
75	06/03/2021	226.937,77	0,78213%	1,7896	406.121,84
76	06/04/2021	225.176,60	0,78213%	1,8036	406.121,84
77	06/05/2021	223.429,09	0,78213%	1,8177	406.121,84
78	06/06/2021	221.695,15	0,78213%	1,8319	406.121,84
79	06/07/2021	219.974,67	0,78213%	1,8462	406.121,84
80	06/08/2021	218.267,53	0,78213%	1,8607	406.121,84
81	06/09/2021	219.135,02	0,78213%	1,8752	410.924,96
82	06/10/2021	217.434,40	0,78213%	1,8899	410.924,96
83	06/11/2021	215.746,98	0,78213%	1,9047	410.924,96
84	06/12/2021	214.072,66	0,78213%	1,9196	410.924,96
85	06/01/2022	212.411,33	0,78213%	1,9346	410.924,96
86	06/02/2022	210.762,89	0,78213%	1,9497	410.924,96
87	06/03/2022	209.127,24	0,78213%	1,9650	410.924,96
88	06/04/2022	207.504,29	0,78213%	1,9803	410.924,96
89	06/05/2022	205.893,94	0,78213%	1,9958	410.924,96
90	06/06/2022	204.296,08	0,78213%	2,0114	410.924,96
91	06/07/2022	202.710,62	0,78213%	2,0272	410.924,96



1762429

MICROFILME

92	06/08/2022	201.137,46	0,78213%	2,0430	410.924,96
93	06/09/2022	201.936,87	0,78213%	2,0590	415.784,88
94	06/10/2022	200.369,72	0,78213%	2,0751	415.784,88
95	06/11/2022	198.814,73	0,78213%	2,0913	415.784,88
96	06/12/2022	197.271,81	0,78213%	2,1077	415.784,88
97	06/01/2023	195.740,86	0,78213%	2,1242	415.784,88
98	06/02/2023	194.221,80	0,78213%	2,1408	415.784,88
99	06/03/2023	192.714,52	0,78213%	2,1575	415.784,88
100	06/04/2023	191.218,94	0,78213%	2,1744	415.784,88
101	06/05/2023	189.734,97	0,78213%	2,1914	415.784,88
102	06/06/2023	188.262,52	0,78213%	2,2085	415.784,88
103	06/07/2023	186.801,49	0,78213%	2,2258	415.784,88
104	06/08/2023	185.351,80	0,78213%	2,2432	415.784,88
105	06/09/2023	186.088,46	0,78213%	2,2608	420.702,28
106	06/10/2023	184.644,31	0,78213%	2,2784	420.702,28
107	06/11/2023	183.211,36	0,78213%	2,2963	420.702,28
108	06/12/2023	181.789,53	0,78213%	2,3142	420.702,28
109	06/01/2024	180.378,73	0,78213%	2,3323	420.702,28
110	06/02/2024	178.978,89	0,78213%	2,3506	420.702,28
111	06/03/2024	177.589,91	0,78213%	2,3690	420.702,28
112	06/04/2024	176.211,70	0,78213%	2,3875	420.702,28
113	06/05/2024	174.844,20	0,78213%	2,4062	420.702,28
114	06/06/2024	173.487,30	0,78213%	2,4250	420.702,28
115	06/07/2024	172.140,94	0,78213%	2,4439	420.702,28
116	06/08/2024	170.805,02	0,78213%	2,4631	420.702,28
117	06/09/2024	171.483,87	0,78213%	2,4823	425.677,84
118	06/10/2024	170.153,06	0,78213%	2,5017	425.677,84
119	06/11/2024	168.832,57	0,78213%	2,5213	425.677,84
120	06/12/2024	167.522,33	0,78213%	2,5410	425.677,84
121	06/01/2025	166.222,25	0,78213%	2,5609	425.677,84
122	06/02/2025	164.932,27	0,78213%	2,5809	425.677,84
123	06/03/2025	163.652,30	0,78213%	2,6011	425.677,84
124	06/04/2025	162.382,26	0,78213%	2,6215	425.677,84

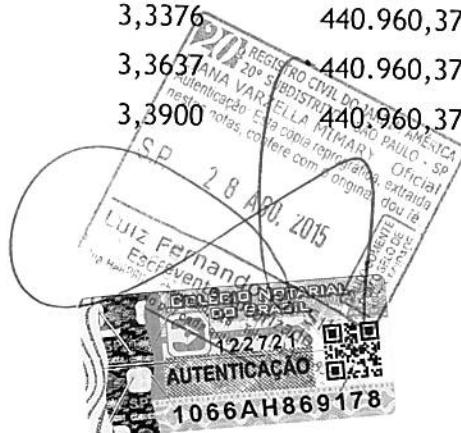


Fay

1762429

## MICROFILME

125	06/05/2025	161.122,08	0,78213%	2,6420	425.677,84
126	06/06/2025	159.871,68	0,78213%	2,6626	425.677,84
127	06/07/2025	158.630,98	0,78213%	2,6834	425.677,84
128	06/08/2025	157.399,91	0,78213%	2,7044	425.677,84
129	06/09/2025	158.025,48	0,78213%	2,7256	430.712,24
130	06/10/2025	156.799,11	0,78213%	2,7469	430.712,24
131	06/11/2025	155.582,25	0,78213%	2,7684	430.712,24
132	06/12/2025	154.374,84	0,78213%	2,7900	430.712,24
133	06/01/2026	153.176,80	0,78213%	2,8119	430.712,24
134	06/02/2026	151.988,06	0,78213%	2,8339	430.712,24
135	06/03/2026	150.808,54	0,78213%	2,8560	430.712,24
136	06/04/2026	149.638,18	0,78213%	2,8784	430.712,24
137	06/05/2026	148.476,90	0,78213%	2,9009	430.712,24
138	06/06/2026	147.324,63	0,78213%	2,9236	430.712,24
139	06/07/2026	146.181,30	0,78213%	2,9464	430.712,24
140	06/08/2026	145.046,85	0,78213%	2,9695	430.712,24
141	06/09/2026	145.623,33	0,78213%	2,9927	435.806,18
142	06/10/2026	144.493,20	0,78213%	3,0161	435.806,18
143	06/11/2026	143.371,85	0,78213%	3,0397	435.806,18
144	06/12/2026	142.259,20	0,78213%	3,0635	435.806,18
145	06/01/2027	141.155,18	0,78213%	3,0874	435.806,18
146	06/02/2027	140.059,74	0,78213%	3,1116	435.806,18
147	06/03/2027	138.972,79	0,78213%	3,1359	435.806,18
148	06/04/2027	137.894,28	0,78213%	3,1604	435.806,18
149	06/05/2027	136.824,14	0,78213%	3,1852	435.806,18
150	06/06/2027	135.762,30	0,78213%	3,2101	435.806,18
151	06/07/2027	134.708,71	0,78213%	3,2352	435.806,18
152	06/08/2027	133.663,29	0,78213%	3,2605	435.806,18
153	06/09/2027	134.194,52	0,78213%	3,2860	440.960,37
154	06/10/2027	133.153,09	0,78213%	3,3117	440.960,37
155	06/11/2027	132.119,74	0,78213%	3,3376	440.960,37
156	06/12/2027	131.094,42	0,78213%	3,3637 3,3900	440.960,37 440.960,37
157	06/01/2028	130.077,05	0,78213%		



Key

1762429

MICROFILME

158	06/02/2028	129.067,57	0,78213%	3,4165	440.960,37
159	06/03/2028	128.065,93	0,78213%	3,4432	440.960,37
160	06/04/2028	127.072,06	0,78213%	3,4702	440.960,37
161	06/05/2028	126.085,91	0,78213%	3,4973	440.960,37
162	06/06/2028	125.107,41	0,78213%	3,5247	440.960,37
163	06/07/2028	124.136,50	0,78213%	3,5522	440.960,37
164	06/08/2028	123.173,13	0,78213%	3,5800	440.960,37
165	06/09/2028	123.662,67	0,78213%	3,6080	446.175,51
166	06/10/2028	122.702,97	0,78213%	3,6362	446.175,51
167	06/11/2028	121.750,73	0,78213%	3,6647	446.175,51
168	06/12/2028	120.805,87	0,78213%	3,6933	446.175,51
169	06/01/2029	119.868,34	0,78213%	3,7222	446.175,51
170	06/02/2029	118.938,09	0,78213%	3,7513	446.175,51
171	06/03/2029	118.015,06	0,78213%	3,7807	446.175,51
172	06/04/2029	117.099,20	0,78213%	3,8102	446.175,51
173	06/05/2029	116.190,44	0,78213%	3,8400	446.175,51
174	06/06/2029	115.288,73	0,78213%	3,8701	446.175,51
175	06/07/2029	114.394,02	0,78213%	3,9003	446.175,51
176	06/08/2029	113.506,26	0,78213%	3,9308	446.175,51
177	06/09/2029	113.957,38	0,78213%	3,9616	451.452,34
178	06/10/2029	113.073,00	0,78213%	3,9926	451.452,34
179	06/11/2029	112.195,49	0,78213%	4,0238	451.452,34
180	06/12/2029	111.324,78	0,78213%	4,0553	451.452,34

## CEDENTE 1

(Maui 09)

Número da Parcela	Mês	Parcelas Mensais	Juros no Período	Fator de Juros	Valor da Parcela com Juros
1	06/01/2015	29.956,85	0,54685%	1,0055	30.120,67
2	06/02/2015	29.724,37	0,78213%	1,0133	30.120,67
3	06/03/2015	29.493,69	0,78213%	1,0213	30.120,67
4	06/04/2015	29.264,80	0,78213%	1,0292	30.120,67

Liana Varella, Notaria Pública, São Paulo - SP  
Autenticação desse ato, conforme original, dou fé.  
28/06/2015

Luz Fernando  
Escrivão  
Colegiado Notarial  
do Brasil  
122721

AUTENTICAÇÃO

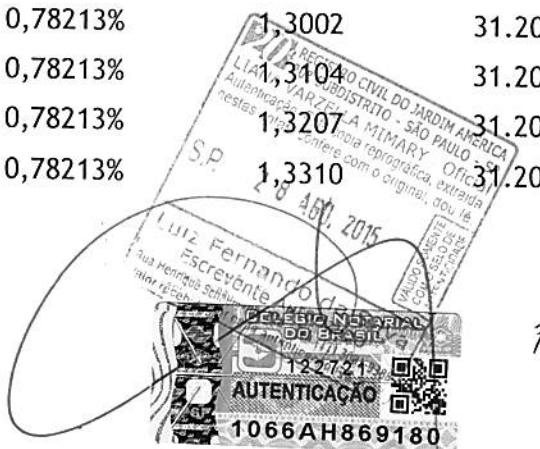
1066AH869179

Ruy

1762429

MICROFILME

5	06/05/2015	29.037,69	0,78213%	1,0373	30.120,67
6	06/06/2015	28.812,34	0,78213%	1,0454	30.120,67
7	06/07/2015	28.588,74	0,78213%	1,0536	30.120,67
8	06/08/2015	28.366,87	0,78213%	1,0618	30.120,67
9	06/09/2015	28.479,61	0,78213%	1,0701	30.476,90
10	06/10/2015	28.258,60	0,78213%	1,0785	30.476,90
11	06/11/2015	28.039,29	0,78213%	1,0869	30.476,90
12	06/12/2015	27.821,69	0,78213%	1,0954	30.476,90
13	06/01/2016	27.605,78	0,78213%	1,1040	30.476,90
14	06/02/2016	27.391,54	0,78213%	1,1126	30.476,90
15	06/03/2016	27.178,97	0,78213%	1,1213	30.476,90
16	06/04/2016	26.968,04	0,78213%	1,1301	30.476,90
17	06/05/2016	26.758,75	0,78213%	1,1390	30.476,90
18	06/06/2016	26.551,09	0,78213%	1,1479	30.476,90
19	06/07/2016	26.345,04	0,78213%	1,1568	30.476,90
20	06/08/2016	26.140,58	0,78213%	1,1659	30.476,90
21	06/09/2016	26.244,48	0,78213%	1,1750	30.837,34
22	06/10/2016	26.040,81	0,78213%	1,1842	30.837,34
23	06/11/2016	25.838,71	0,78213%	1,1935	30.837,34
24	06/12/2016	25.638,19	0,78213%	1,2028	30.837,34
25	06/01/2017	25.439,22	0,78213%	1,2122	30.837,34
26	06/02/2017	25.241,80	0,78213%	1,2217	30.837,34
27	06/03/2017	25.045,91	0,78213%	1,2312	30.837,34
28	06/04/2017	24.851,54	0,78213%	1,2409	30.837,34
29	06/05/2017	24.658,67	0,78213%	1,2506	30.837,34
30	06/06/2017	24.467,31	0,78213%	1,2603	30.837,34
31	06/07/2017	24.277,43	0,78213%	1,2702	30.837,34
32	06/08/2017	24.089,02	0,78213%	1,2801	30.837,34
33	06/09/2017	24.184,76	0,78213%	1,2902	31.202,05
34	06/10/2017	23.997,07	0,78213%	1,3002	31.202,05
35	06/11/2017	23.810,84	0,78213%	1,3104	31.202,05
36	06/12/2017	23.626,05	0,78213%	1,3207	31.202,05
37	06/01/2018	23.442,70	0,78213%	1,3310	31.202,05



1762429

MICROFILME

38	06/02/2018	23.260,77	0,78213%	1,3414	31.202,05
39	06/03/2018	23.080,26	0,78213%	1,3519	31.202,05
40	06/04/2018	22.901,14	0,78213%	1,3625	31.202,05
41	06/05/2018	22.723,41	0,78213%	1,3731	31.202,05
42	06/06/2018	22.547,07	0,78213%	1,3839	31.202,05
43	06/07/2018	22.372,09	0,78213%	1,3947	31.202,05
44	06/08/2018	22.198,47	0,78213%	1,4056	31.202,05
45	06/09/2018	22.286,69	0,78213%	1,4166	31.571,07
46	06/10/2018	22.113,73	0,78213%	1,4277	31.571,07
47	06/11/2018	21.942,12	0,78213%	1,4388	31.571,07
48	06/12/2018	21.771,83	0,78213%	1,4501	31.571,07
49	06/01/2019	21.602,87	0,78213%	1,4614	31.571,07
50	06/02/2019	21.435,22	0,78213%	1,4729	31.571,07
51	06/03/2019	21.268,87	0,78213%	1,4844	31.571,07
52	06/04/2019	21.103,81	0,78213%	1,4960	31.571,07
53	06/05/2019	20.940,03	0,78213%	1,5077	31.571,07
54	06/06/2019	20.777,53	0,78213%	1,5195	31.571,07
55	06/07/2019	20.616,28	0,78213%	1,5314	31.571,07
56	06/08/2019	20.456,29	0,78213%	1,5433	31.571,07
57	06/09/2019	20.537,59	0,78213%	1,5554	31.944,46
58	06/10/2019	20.378,20	0,78213%	1,5676	31.944,46
59	06/11/2019	20.220,06	0,78213%	1,5798	31.944,46
60	06/12/2019	20.063,14	0,78213%	1,5922	31.944,46
61	06/01/2020	19.907,44	0,78213%	1,6046	31.944,46
62	06/02/2020	19.752,94	0,78213%	1,6172	31.944,46
63	06/03/2020	19.599,65	0,78213%	1,6298	31.944,46
64	06/04/2020	19.447,54	0,78213%	1,6426	31.944,46
65	06/05/2020	19.296,62	0,78213%	1,6554	31.944,46
66	06/06/2020	19.146,87	0,78213%	1,6684	31.944,46
67	06/07/2020	18.998,27	0,78213%	1,6814	31.944,46
68	06/08/2020	18.850,84	0,78213%	1,6946	31.944,46
69	06/09/2020	18.925,76	0,78213%	1,7078	32.322,26
70	06/10/2020	18.778,88	0,78213%	1,7212	32.322,26



Frey

1762429

## MICROFILME

71	06/11/2020	18.633,15	0,78213%	1,7347	32.322,26
72	06/12/2020	18.488,54	0,78213%	1,7482	32.322,26
73	06/01/2021	18.345,06	0,78213%	1,7619	32.322,26
74	06/02/2021	18.202,69	0,78213%	1,7757	32.322,26
75	06/03/2021	18.061,43	0,78213%	1,7896	32.322,26
76	06/04/2021	17.921,26	0,78213%	1,8036	32.322,26
77	06/05/2021	17.782,18	0,78213%	1,8177	32.322,26
78	06/06/2021	17.644,18	0,78213%	1,8319	32.322,26
79	06/07/2021	17.507,25	0,78213%	1,8462	32.322,26
80	06/08/2021	17.371,39	0,78213%	1,8607	32.322,26
81	06/09/2021	17.440,43	0,78213%	1,8752	32.704,52
82	06/10/2021	17.305,08	0,78213%	1,8899	32.704,52
83	06/11/2021	17.170,78	0,78213%	1,9047	32.704,52
84	06/12/2021	17.037,53	0,78213%	1,9196	32.704,52
85	06/01/2022	16.905,30	0,78213%	1,9346	32.704,52
86	06/02/2022	16.774,11	0,78213%	1,9497	32.704,52
87	06/03/2022	16.643,93	0,78213%	1,9650	32.704,52
88	06/04/2022	16.514,77	0,78213%	1,9803	32.704,52
89	06/05/2022	16.386,60	0,78213%	1,9958	32.704,52
90	06/06/2022	16.259,43	0,78213%	2,0114	32.704,52
91	06/07/2022	16.133,25	0,78213%	2,0272	32.704,52
92	06/08/2022	16.008,04	0,78213%	2,0430	32.704,52
93	06/09/2022	16.071,67	0,78213%	2,0590	33.091,31
94	06/10/2022	15.946,94	0,78213%	2,0751	33.091,31
95	06/11/2022	15.823,18	0,78213%	2,0913	33.091,31
96	06/12/2022	15.700,39	0,78213%	2,1077	33.091,31
97	06/01/2023	15.578,54	0,78213%	2,1242	33.091,31
98	06/02/2023	15.457,64	0,78213%	2,1408	33.091,31
99	06/03/2023	15.337,68	0,78213%	2,1575	33.091,31
100	06/04/2023	15.218,65	0,78213%	2,1744	33.091,31
101	06/05/2023	15.100,55	0,78213%	2,1914	33.091,31
102	06/06/2023	14.983,36	0,78213%	2,2085	33.091,31
103	06/07/2023	14.867,08	0,78213%	2,2258	33.091,31



1762429

MICROFILME

104	06/08/2023	14.751,70	0,78213%	2,2432	33.091,31
105	06/09/2023	14.810,33	0,78213%	2,2608	33.482,68
106	06/10/2023	14.695,39	0,78213%	2,2784	33.482,68
107	06/11/2023	14.581,35	0,78213%	2,2963	33.482,68
108	06/12/2023	14.468,19	0,78213%	2,3142	33.482,68
109	06/01/2024	14.355,91	0,78213%	2,3323	33.482,68
110	06/02/2024	14.244,50	0,78213%	2,3506	33.482,68
111	06/03/2024	14.133,95	0,78213%	2,3690	33.482,68
112	06/04/2024	14.024,26	0,78213%	2,3875	33.482,68
113	06/05/2024	13.915,43	0,78213%	2,4062	33.482,68
114	06/06/2024	13.807,44	0,78213%	2,4250	33.482,68
115	06/07/2024	13.700,28	0,78213%	2,4439	33.482,68
116	06/08/2024	13.593,96	0,78213%	2,4631	33.482,68
117	06/09/2024	13.647,99	0,78213%	2,4823	33.878,67
118	06/10/2024	13.542,07	0,78213%	2,5017	33.878,67
119	06/11/2024	13.436,98	0,78213%	2,5213	33.878,67
120	06/12/2024	13.332,70	0,78213%	2,5410	33.878,67
121	06/01/2025	13.229,23	0,78213%	2,5609	33.878,67
122	06/02/2025	13.126,56	0,78213%	2,5809	33.878,67
123	06/03/2025	13.024,69	0,78213%	2,6011	33.878,67
124	06/04/2025	12.923,61	0,78213%	2,6215	33.878,67
125	06/05/2025	12.823,32	0,78213%	2,6420	33.878,67
126	06/06/2025	12.723,80	0,78213%	2,6626	33.878,67
127	06/07/2025	12.625,06	0,78213%	2,6834	33.878,67
128	06/08/2025	12.527,08	0,78213%	2,7044	33.878,67
129	06/09/2025	12.576,87	0,78213%	2,7256	34.279,35
130	06/10/2025	12.479,26	0,78213%	2,7469	34.279,35
131	06/11/2025	12.382,42	0,78213%	2,7684	34.279,35
132	06/12/2025	12.286,32	0,78213%	2,7900	34.279,35
133	06/01/2026	12.190,97	0,78213%	2,8119	34.279,35
134	06/02/2026	12.096,36	0,78213%	2,8339	34.279,35
135	06/03/2026	12.002,49	0,78213%	2,8560	34.279,35
136	06/04/2026	11.909,34	0,78213%	2,8784	34.279,35



Fay

1762429

MICROFILME

137	06/05/2026	11.816,92	0,78213%	2,9009	34.279,35
138	06/06/2026	11.725,21	0,78213%	2,9236	34.279,35
139	06/07/2026	11.634,22	0,78213%	2,9464	34.279,35
140	06/08/2026	11.543,93	0,78213%	2,9695	34.279,35
141	06/09/2026	11.589,81	0,78213%	2,9927	34.684,76
142	06/10/2026	11.499,87	0,78213%	3,0161	34.684,76
143	06/11/2026	11.410,62	0,78213%	3,0397	34.684,76
144	06/12/2026	11.322,07	0,78213%	3,0635	34.684,76
145	06/01/2027	11.234,20	0,78213%	3,0874	34.684,76
146	06/02/2027	11.147,02	0,78213%	3,1116	34.684,76
147	06/03/2027	11.060,51	0,78213%	3,1359	34.684,76
148	06/04/2027	10.974,67	0,78213%	3,1604	34.684,76
149	06/05/2027	10.889,50	0,78213%	3,1852	34.684,76
150	06/06/2027	10.804,99	0,78213%	3,2101	34.684,76
151	06/07/2027	10.721,14	0,78213%	3,2352	34.684,76
152	06/08/2027	10.637,94	0,78213%	3,2605	34.684,76
153	06/09/2027	10.680,22	0,78213%	3,2860	35.094,97
154	06/10/2027	10.597,33	0,78213%	3,3117	35.094,97
155	06/11/2027	10.515,09	0,78213%	3,3376	35.094,97
156	06/12/2027	10.433,49	0,78213%	3,3637	35.094,97
157	06/01/2028	10.352,52	0,78213%	3,3900	35.094,97
158	06/02/2028	10.272,18	0,78213%	3,4165	35.094,97
159	06/03/2028	10.192,46	0,78213%	3,4432	35.094,97
160	06/04/2028	10.113,36	0,78213%	3,4702	35.094,97
161	06/05/2028	10.034,87	0,78213%	3,4973	35.094,97
162	06/06/2028	9.957,00	0,78213%	3,5247	35.094,97
163	06/07/2028	9.879,72	0,78213%	3,5522	35.094,97
164	06/08/2028	9.803,05	0,78213%	3,5800	35.094,97
165	06/09/2028	9.842,01	0,78213%	3,6080	35.510,03
166	06/10/2028	9.765,63	0,78213%	3,6362	35.510,03
167	06/11/2028	9.689,85	0,78213%	3,6647	35.510,03
168	06/12/2028	9.614,65	0,78213%	3,6933	35.510,03
169	06/01/2029	9.540,03	0,78213%	3,7222	35.510,03



FZC

1762429

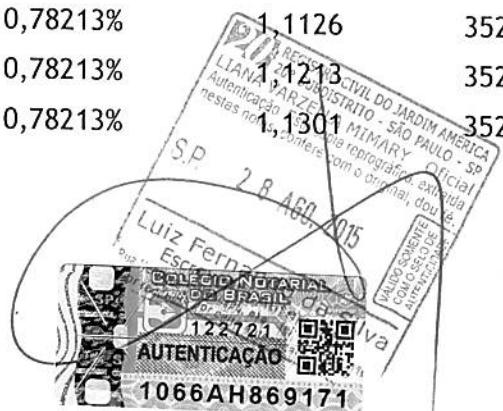
## MICROFILME

170	06/02/2029	9.466,00	0,78213%	3,7513	35.510,03
171	06/03/2029	9.392,53	0,78213%	3,7807	35.510,03
172	06/04/2029	9.319,64	0,78213%	3,8102	35.510,03
173	06/05/2029	9.247,32	0,78213%	3,8400	35.510,03
174	06/06/2029	9.175,55	0,78213%	3,8701	35.510,03
175	06/07/2029	9.104,34	0,78213%	3,9003	35.510,03
176	06/08/2029	9.033,69	0,78213%	3,9308	35.510,03
177	06/09/2029	9.069,59	0,78213%	3,9616	35.930,00
178	06/10/2029	8.999,21	0,78213%	3,9926	35.930,00
179	06/11/2029	8.929,37	0,78213%	4,0238	35.930,00
180	06/12/2029	8.860,07	0,78213%	4,0553	35.930,00

## CEDENTE 2

(Maui 10)

Número da Parcela	Mês	Parcelas Mensais	Juros no Período	Fator de Juros	Valor da Parcela com Juros
1	06/01/2015	346.444,21	0,78213%	1,0055	348.338,74
2	06/02/2015	343.755,60	0,78213%	1,0133	348.338,74
3	06/03/2015	341.087,85	0,78213%	1,0213	348.338,74
4	06/04/2015	338.440,81	0,78213%	1,0292	348.338,74
5	06/05/2015	335.814,31	0,78213%	1,0373	348.338,74
6	06/06/2015	333.208,19	0,78213%	1,0454	348.338,74
7	06/07/2015	330.622,30	0,78213%	1,0536	348.338,74
8	06/08/2015	328.056,47	0,78213%	1,0618	348.338,74
9	06/09/2015	329.360,30	0,78213%	1,0701	352.458,47
10	06/10/2015	326.804,27	0,78213%	1,0785	352.458,47
11	06/11/2015	324.268,08	0,78213%	1,0869	352.458,47
12	06/12/2015	321.751,56	0,78213%	1,0954	352.458,47
13	06/01/2016	319.254,58	0,78213%	1,1040	352.458,47
14	06/02/2016	316.776,98	0,78213%	1,1126	352.458,47
15	06/03/2016	314.318,60	0,78213%	1,1213	352.458,47
16	06/04/2016	311.879,30	0,78213%	1,1301	352.458,47



Tray

1762429

## MICROFILME

17	06/05/2016	309.458,93	0,78213%	1,1390	352.458,47
18	06/06/2016	307.057,35	0,78213%	1,1479	352.458,47
19	06/07/2016	304.674,40	0,78213%	1,1568	352.458,47
20	06/08/2016	302.309,95	0,78213%	1,1659	352.458,47
21	06/09/2016	303.511,45	0,78213%	1,1750	356.626,92
22	06/10/2016	301.156,03	0,78213%	1,1842	356.626,92
23	06/11/2016	298.818,88	0,78213%	1,1935	356.626,92
24	06/12/2016	296.499,87	0,78213%	1,2028	356.626,92
25	06/01/2017	294.198,85	0,78213%	1,2122	356.626,92
26	06/02/2017	291.915,69	0,78213%	1,2217	356.626,92
27	06/03/2017	289.650,26	0,78213%	1,2312	356.626,92
28	06/04/2017	287.402,40	0,78213%	1,2409	356.626,92
29	06/05/2017	285.171,99	0,78213%	1,2506	356.626,92
30	06/06/2017	282.958,88	0,78213%	1,2603	356.626,92
31	06/07/2017	280.762,95	0,78213%	1,2702	356.626,92
32	06/08/2017	278.584,07	0,78213%	1,2801	356.626,92
33	06/09/2017	279.691,28	0,78213%	1,2902	360.844,67
34	06/10/2017	277.520,71	0,78213%	1,3002	360.844,67
35	06/11/2017	275.366,98	0,78213%	1,3104	360.844,67
36	06/12/2017	273.229,97	0,78213%	1,3207	360.844,67
37	06/01/2018	271.109,54	0,78213%	1,3310	360.844,67
38	06/02/2018	269.005,57	0,78213%	1,3414	360.844,67
39	06/03/2018	266.917,93	0,78213%	1,3519	360.844,67
40	06/04/2018	264.846,49	0,78213%	1,3625	360.844,67
41	06/05/2018	262.791,12	0,78213%	1,3731	360.844,67
42	06/06/2018	260.751,71	0,78213%	1,3839	360.844,67
43	06/07/2018	258.728,12	0,78213%	1,3947	360.844,67
44	06/08/2018	256.720,24	0,78213%	1,4056	360.844,67
45	06/09/2018	257.740,55	0,78213%	1,4166	365.112,30
46	06/10/2018	255.740,33	0,78213%	1,4277	365.112,30
47	06/11/2018	253.755,63	0,78213%	1,4388	365.112,30
48	06/12/2018	251.786,34	0,78213%	1,4501	365.112,30
49	06/01/2019	249.832,33	0,78213%	S.P. 1,4614	365.112,30



1762429

## MICROFILME

50	06/02/2019	247.893,48	0,78213%	1,4729	365.112,30
51	06/03/2019	245.969,68	0,78213%	1,4844	365.112,30
52	06/04/2019	244.060,81	0,78213%	1,4960	365.112,30
53	06/05/2019	242.166,76	0,78213%	1,5077	365.112,30
54	06/06/2019	240.287,40	0,78213%	1,5195	365.112,30
55	06/07/2019	238.422,63	0,78213%	1,5314	365.112,30
56	06/08/2019	236.572,33	0,78213%	1,5433	365.112,30
57	06/09/2019	237.512,56	0,78213%	1,5554	369.430,41
58	06/10/2019	235.669,32	0,78213%	1,5676	369.430,41
59	06/11/2019	233.840,39	0,78213%	1,5798	369.430,41
60	06/12/2019	232.025,65	0,78213%	1,5922	369.430,41
61	06/01/2020	230.224,99	0,78213%	1,6046	369.430,41
62	06/02/2020	228.438,31	0,78213%	1,6172	369.430,41
63	06/03/2020	226.665,50	0,78213%	1,6298	369.430,41
64	06/04/2020	224.906,44	0,78213%	1,6426	369.430,41
65	06/05/2020	223.161,03	0,78213%	1,6554	369.430,41
66	06/06/2020	221.429,17	0,78213%	1,6684	369.430,41
67	06/07/2020	219.710,75	0,78213%	1,6814	369.430,41
68	06/08/2020	218.005,66	0,78213%	1,6946	369.430,41
69	06/09/2020	218.872,11	0,78213%	1,7078	373.799,59
70	06/10/2020	217.173,53	0,78213%	1,7212	373.799,59
71	06/11/2020	215.488,13	0,78213%	1,7347	373.799,59
72	06/12/2020	213.815,82	0,78213%	1,7482	373.799,59
73	06/01/2021	212.156,48	0,78213%	1,7619	373.799,59
74	06/02/2021	210.510,02	0,78213%	1,7757	373.799,59
75	06/03/2021	208.876,34	0,78213%	1,7896	373.799,59
76	06/04/2021	207.255,34	0,78213%	1,8036	373.799,59
77	06/05/2021	205.646,91	0,78213%	1,8177	373.799,59
78	06/06/2021	204.050,97	0,78213%	1,8319	373.799,59
79	06/07/2021	202.467,41	0,78213%	1,8462	373.799,59
80	06/08/2021	200.896,15	0,78213%	1,8607	373.799,59
81	06/09/2021	201.694,59	0,78213%	1,8752	378.220,43
82	06/10/2021	200.129,32	0,78213%	1,8899	378.220,43

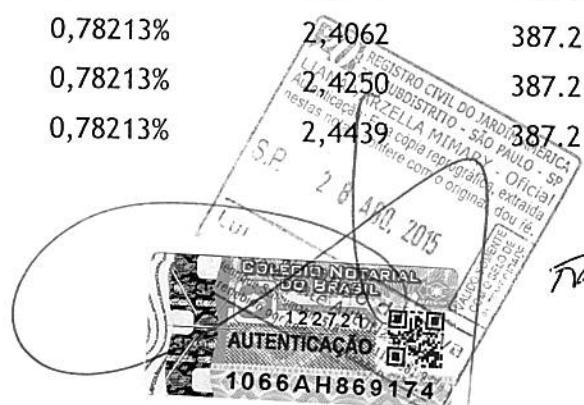


FNC

1762429

MICROFILME

83	06/11/2021	198.576,20	0,78213%	1,9047	378.220,43
84	06/12/2021	197.035,13	0,78213%	1,9196	378.220,43
85	06/01/2022	195.506,02	0,78213%	1,9346	378.220,43
86	06/02/2022	193.988,78	0,78213%	1,9497	378.220,43
87	06/03/2022	192.483,31	0,78213%	1,9650	378.220,43
88	06/04/2022	190.989,53	0,78213%	1,9803	378.220,43
89	06/05/2022	189.507,33	0,78213%	1,9958	378.220,43
90	06/06/2022	188.036,65	0,78213%	2,0114	378.220,43
91	06/07/2022	186.577,37	0,78213%	2,0272	378.220,43
92	06/08/2022	185.129,42	0,78213%	2,0430	378.220,43
93	06/09/2022	185.865,20	0,78213%	2,0590	382.693,57
94	06/10/2022	184.422,78	0,78213%	2,0751	382.693,57
95	06/11/2022	182.991,55	0,78213%	2,0913	382.693,57
96	06/12/2022	181.571,42	0,78213%	2,1077	382.693,57
97	06/01/2023	180.162,32	0,78213%	2,1242	382.693,57
98	06/02/2023	178.764,16	0,78213%	2,1408	382.693,57
99	06/03/2023	177.376,84	0,78213%	2,1575	382.693,57
100	06/04/2023	176.000,29	0,78213%	2,1744	382.693,57
101	06/05/2023	174.634,42	0,78213%	2,1914	382.693,57
102	06/06/2023	173.279,16	0,78213%	2,2085	382.693,57
103	06/07/2023	171.934,41	0,78213%	2,2258	382.693,57
104	06/08/2023	170.600,10	0,78213%	2,2432	382.693,57
105	06/09/2023	171.278,13	0,78213%	2,2608	387.219,60
106	06/10/2023	169.948,91	0,78213%	2,2784	387.219,60
107	06/11/2023	168.630,01	0,78213%	2,2963	387.219,60
108	06/12/2023	167.321,34	0,78213%	2,3142	387.219,60
109	06/01/2024	166.022,83	0,78213%	2,3323	387.219,60
110	06/02/2024	164.734,39	0,78213%	2,3506	387.219,60
111	06/03/2024	163.455,95	0,78213%	2,3690	387.219,60
112	06/04/2024	162.187,44	0,78213%	2,3875	387.219,60
113	06/05/2024	160.928,77	0,78213%	2,4062	387.219,60
114	06/06/2024	159.679,87	0,78213%	2,4250	387.219,60
115	06/07/2024	158.440,66	0,78213%	2,4439	387.219,60



Trey

116	06/08/2024	157.211,06	0,78213%	2,4631	387.219,60
117	06/09/2024	157.835,89	0,78213%	2,4823	391.799,17
118	06/10/2024	156.610,99	0,78213%	2,5017	391.799,17
119	06/11/2024	155.395,59	0,78213%	2,5213	391.799,17
120	06/12/2024	154.189,63	0,78213%	2,5410	391.799,17
121	06/01/2025	152.993,03	0,78213%	2,5609	391.799,17
122	06/02/2025	151.805,71	0,78213%	2,5809	391.799,17
123	06/03/2025	150.627,61	0,78213%	2,6011	391.799,17
124	06/04/2025	149.458,65	0,78213%	2,6215	391.799,17
125	06/05/2025	148.298,76	0,78213%	2,6420	391.799,17
126	06/06/2025	147.147,88	0,78213%	2,6626	391.799,17
127	06/07/2025	146.005,92	0,78213%	2,6834	391.799,17
128	06/08/2025	144.872,83	0,78213%	2,7044	391.799,17
129	06/09/2025	145.448,61	0,78213%	2,7256	396.432,89
130	06/10/2025	144.319,85	0,78213%	2,7469	396.432,89
131	06/11/2025	143.199,84	0,78213%	2,7684	396.432,89
132	06/12/2025	142.088,52	0,78213%	2,7900	396.432,89
133	06/01/2026	140.985,83	0,78213%	2,8119	396.432,89
134	06/02/2026	139.891,70	0,78213%	2,8339	396.432,89
135	06/03/2026	138.806,06	0,78213%	2,8560	396.432,89
136	06/04/2026	137.728,84	0,78213%	2,8784	396.432,89
137	06/05/2026	136.659,98	0,78213%	2,9009	396.432,89
138	06/06/2026	135.599,42	0,78213%	2,9236	396.432,89
139	06/07/2026	134.547,09	0,78213%	2,9464	396.432,89
140	06/08/2026	133.502,92	0,78213%	2,9695	396.432,89
141	06/09/2026	134.033,52	0,78213%	2,9927	401.121,42
142	06/10/2026	132.993,34	0,78213%	3,0161	401.121,42
143	06/11/2026	131.961,23	0,78213%	3,0397	401.121,42
144	06/12/2026	130.937,13	0,78213%	3,0635	401.121,42
145	06/01/2027	129.920,98	0,78213%	3,0874	401.121,42
146	06/02/2027	128.912,72	0,78213%	3,1116	401.121,42
147	06/03/2027	127.912,28	0,78213%	3,1359	401.121,42
148	06/04/2027	126.919,61	0,78213%	3,1604	401.121,42



1762429

MICROFILME

149	06/05/2027	125.934,64	0,78213%	3,1852	401.121,42
150	06/06/2027	124.957,31	0,78213%	3,2101	401.121,42
151	06/07/2027	123.987,57	0,78213%	3,2352	401.121,42
152	06/08/2027	123.025,35	0,78213%	3,2605	401.121,42
153	06/09/2027	123.514,30	0,78213%	3,2860	405.865,40
154	06/10/2027	122.555,76	0,78213%	3,3117	405.865,40
155	06/11/2027	121.604,65	0,78213%	3,3376	405.865,40
156	06/12/2027	120.660,93	0,78213%	3,3637	405.865,40
157	06/01/2028	119.724,53	0,78213%	3,3900	405.865,40
158	06/02/2028	118.795,40	0,78213%	3,4165	405.865,40
159	06/03/2028	117.873,47	0,78213%	3,4432	405.865,40
160	06/04/2028	116.958,70	0,78213%	3,4702	405.865,40
161	06/05/2028	116.051,04	0,78213%	3,4973	405.865,40
162	06/06/2028	115.150,41	0,78213%	3,5247	405.865,40
163	06/07/2028	114.256,78	0,78213%	3,5522	405.865,40
164	06/08/2028	113.370,08	0,78213%	3,5800	405.865,40
165	06/09/2028	113.820,66	0,78213%	3,6080	410.665,48
166	06/10/2028	112.937,34	0,78213%	3,6362	410.665,48
167	06/11/2028	112.060,88	0,78213%	3,6647	410.665,48
168	06/12/2028	111.191,22	0,78213%	3,6933	410.665,48
169	06/01/2029	110.328,31	0,78213%	3,7222	410.665,48
170	06/02/2029	109.472,10	0,78213%	3,7513	410.665,48
171	06/03/2029	108.622,53	0,78213%	3,7807	410.665,48
172	06/04/2029	107.779,55	0,78213%	3,8102	410.665,48
173	06/05/2029	106.943,12	0,78213%	3,8400	410.665,48
174	06/06/2029	106.113,18	0,78213%	3,8701	410.665,48
175	06/07/2029	105.289,68	0,78213%	3,9003	410.665,48
176	06/08/2029	104.472,57	0,78213%	3,9308	410.665,48
177	06/09/2029	104.887,79	0,78213%	3,9616	415.522,34
178	06/10/2029	104.073,79	0,78213%	3,9926	415.522,34
179	06/11/2029	103.266,12	0,78213%	4,0238	415.522,34
180	06/12/2029	102.464,71	0,78213%	4,0553	415.522,34

REGISTRO CIVIL DE SÃO PAULO - SP  
2º SUBDISTRITO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
DATA VARZELLA MIMARY - Oficial  
Autenticação: Esta cópia é autêntica, extraída das confira com o original, dou fé.

